

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N.º 26

Senhores Deputados.— O projecto de lei n.º 3-V, da iniciativa do Sr. Crispiniano da Fonseca, pretende alterar o n.º 1.º do artigo 7.º da lei n.º 15, de 7 de Julho de 1913, elevando a taxa da licença para caçar de 1\$ para 3\$.

O projecto tem justificação, se atendermos ao valor económico da moeda, parecendo ainda a esta comissão que é insufficiente o aumento proposto.

Mas se há fundamento para a elevação proposta, o mesmo fundamento existe para que seja da mesma forma alterada a taxa da licença para uso do furão, e ainda as multas pecuniárias que a referida lei estabelece.

Quanto ao destino a dar ao preço das licenças, entende a comissão que a parte a atribuir ao Estado não tenha consignação especial, mas tam sòmente fique a constituir receita do Tesouro.

Assim, a vossa comissão de legislação civil e commercial é de parecer que o projecto seja alterado, ficando redigido da forma seguinte:

Artigo 1.º O preço das licenças a que se referem o n.º 1.º do artigo 7.º e o

§ 5.º do artigo 8.º da lei n.º 15, de 7 de Julho de 1913, é, para cada uma, de 5\$, constituindo dois quintos desta quantia receita do Estado, igual percentagem receita do município, e o restante emolumentos de secretaria das câmaras municipais em que sejam passadas as licenças.

§ único. A parte attribuída ao Estado será paga por meio de sêlo de estampilha, colado na respectiva licença.

Art. 2.º São alteradas as disposições contidas na lei n.º 15, de 7 de Julho de 1913, da forma seguinte:

E elevado a \$20 o sêlo a que se refere o § único do artigo 31.º; a 5\$ a multa fixada no artigo 33.º; a 60\$ e 30\$ os máximos e mínimos estabelecidos no artigo 34.º; a \$50 a dos artigos 35.º e 36.º; a 60\$ a do artigo 37.º; a 6\$ e 15\$, respectivamente, as dos §§ 1.º e 2.º do mesmo artigo 37.º; a 60\$ a do artigo 38.º; a 180\$ e 300\$, respectivamente, o máximo e mínimo do artigo 39.º; a 30\$ a do artigo 40; a 60\$ a do artigo 43.º; a 30\$ a do artigo 44.º, e a 60\$ a do artigo 45.º

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Sala das sessões da Câmara dos Deputados, 24 de Março de 1922.

António de Abranches Ferrão.

Angelo Sampaio Maia.

Heliz de Moraes Barreira.

José de Oliveira da Costa Gonçalves.

Adolfo Augusto de Oliveira Coutinho.

Senhores Deputados.— A vossa comissão de administração pública examinou o projecto de lei n.º 3-V, da iniciativa do

Sr. Crispiniano da Fonseca, destinado a elevar a taxa de licença de caça fixada na lei n.º 15, de 7 de Julho de 1913, e bem

assim ponderou as alterações que introduziu nesse projecto a vossa comissão de legislação civil e comercial, tendentes a alargar, com justificado motivo, as suas disposições à licença para uso de furão na caça, e a elevar o sêlo das licenças e multas a que se refere a citada lei, assegurando convenientemente a parte que

nelas fica pertencendo ao Estado. E considerando que nessas alterações se atendeu, e bem, ao actual valor da moeda, a vossa comissão de administração pública é de parecer que o projecto merece a vossa aprovação, mas com as modificações e redacção que lhe deu a comissão de legislação civil e comercial.

Sala das sessões da comissão de administração pública, 8 de Maio de 1922.

Abílio Marçal.
Custódio de Paiva.
Alberto Vidal.
Vitorino Mealha.
Pedro de Castro, relator.

Senhores Deputados.—Apreciando o projecto de lei n.º 3-V, do Sr. Crispiniano da Fonseca, de alterações à lei n.º 15, de 7 de Julho de 1913, a vossa comissão de finanças apreciou também o parecer da vossa comissão de administração pública, que lhe é favorável, e o da vossa comissão de legislação civil e comercial, que apresenta várias modificações ao referido

projecto de lei, com as quais esta comissão se conforma.

E, como se trata de adoptar princípios que consignam para o Tesouro aumento de receitas, a vossa comissão de finanças é de parecer que deve ser aprovado o contra-projecto da vossa comissão de legislação civil e comercial.

Sala das sessões da comissão de finanças, 28 de Junho de 1922.

Queiroz Vaz Guedes.
Mariano Martins.
F. Cunha Rêgo Chaves (com declarações).
M. B. Ferreira de Mira (com declarações).
Nuno Simões (com declarações).
F. G. Velhinho Correia.
Carlos Pereira.
Lourenço Correia Gomes, relator.

Projecto de lei n.º 3-V

Artigo 1.º O preço das licenças de caça é elevado a 3\$.

Art. 2.º Esta quantia será dividida pela seguinte forma:

1\$ para o município;

1\$ para ser repartido por igual entre o chefe de secretaria e amanuenses;

1\$ para o Estado.

Art. 3.º A parte respeitante ao Estado

é destinada a um fundo de fomento desportivo, a fim de se distribuírem, pelo Ministério do Interior, prémios a disputar entre clubes e associações de caça e tiro civil.

§ único. Os prémios serão oferecidos por iniciativa do Ministro do Interior, ou a requisição dos chefes de distrito ou das câmaras municipais.

Art. 4.º Os municípios entrarão no fim de cada ano, com a receita referida na respectiva tesouraria de finanças.

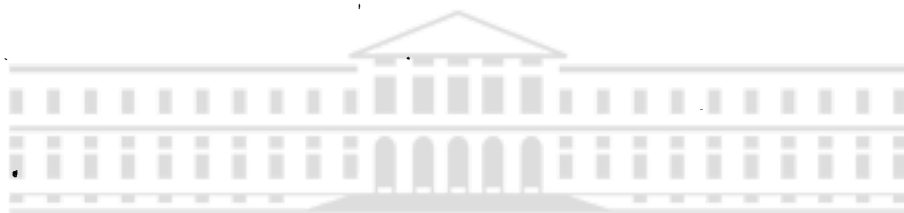
Art. 5.º As licenças que tiverem sido passadas ao tempo em que a presente lei entre em vigor ficam com inteira valida-

de, sem necessidade do aumento estabelecido no artigo 2.º

Art. 6.º Fica assim alterado o n.º 1.º do artigo 7.º da lei de 7 de Julho de 1913.

Sala das sessões da Câmara dos Deputados, 3 de Março de 1922.

Adriano António Crispiniano Fonseca.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR